

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 26 DE MARÇO DE 2.024

Institui o Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas – FPGTM, e dá outras providências

O povo do município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, **Dr. Último Bitencourt de Freitas**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Capítulo I

Da instituição do Fundo Municipal

Art. 1º - Fica instituído Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas- FPGTM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de planejamento e gerenciamento territorial, incluindo o ordenamento territorial do Município de Monte Alegre de Minas, para fins de gestão eficiente e sustentável do uso, ocupação e parcelamento do solo local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas- FPGTM:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação lavradas pelo Município ou repassadas por Fundo Estadual e ou Nacional;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira territorial;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - São atribuições do Gestor Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas- FPGTM:

I - deliberar sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento territorial de Monte Alegre de Minas – FPGTM, bem como a supervisão sobre a aplicação dos valores repassados.

II-Exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas.

IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e recebimentos das receitas;

V- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial;

VI-Firmar convênio, contratos, parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial;

VII- Coordenar e controlar convênios e contratos relacionados a serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial;

VIII- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial.

Art. 4.º - O do Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, sendo de competência do Secretário Municipal de Obras e Habitação gerenciar o Fundo Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial de Monte Alegre de Minas- FPGTM, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal COMPLAN.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal Fundo Municipal de Planejamntos e Gerenciamento Territorial serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – o acompanhamento da implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - a deliberação e emissão de pareceres sobre as revisões sistemáticas e extraordinárias e proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - O acompanhamento da execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor;

IV - o zelo pela integração das políticas setoriais;

V - o acompanhamento de programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local;

VI - o acompanhamento sobre projetos de lei de interesse da política urbana e rural, durante sua tramitação na Câmara Municipal;

VII - o acompanhamento da implementação das Leis de Parcelamento do Solo, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

VIII - a aprovação de medidas compensatórias e loteamentos em áreas de expansão urbana e áreas contíguas ao perímetro urbano das vilas, localidades ou Núcleos de desenvolvimento urbano;

IX - a aprovação, quando requerido por lei, o licenciamento de empreendimentos submetidos a estudos de impacto ambiental e de vizinhança;

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Planejamentos e Gerenciamento Territorial, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Município de Monte Alegre de Minas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE MARÇO DE 2.024.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

27 / 03 / 2024
Nycole A. Mota
Matrícula: 3122